

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO.

PROJETO DE LEI Nº 6.614, DE 2016.

Assegura, nos termos da Constituição Federal, o livre acesso de torcedores aos estádios de futebol, em dias de jogos.

Autor: Deputado GOULART

Relator: Deputado VINICIUS CARVALHO

I – RELATÓRIO

A proposição visa a garantir o acesso de torcedores aos estádios de futebol, em dias de jogos, vedada qualquer forma de exclusividade no ingresso de determinada torcida.

Na justificativa o ilustre autor pondera que a despeito da violência que grassa no país, as decorrentes de brigas entre torcidas ocorrem, no mais das vezes, fora dos estádios. Exemplifica que a prática de jogos com torcida apenas do time mandante, além de não resolver o problema da violência agride os princípios constitucionais da igualdade, do direito social ao lazer e da liberdade de associação. Noticia que a prática adotada na Argentina, em vez de reduzir a violência, provocou ainda mais mortes entre torcidas.

Apresentado em 06/12/2016, a 12 do mesmo mês foi distribuído às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO), do Esporte (CE) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões, em regime de tramitação ordinária.

Tendo este relator sido designado em 30/03/2017, transcorreu o prazo pertinente sem apresentação de emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

É da alçada desta Comissão Permanente a análise de matérias relativas ao “combate ao contrabando, crime organizado, sequestro, lavagem de dinheiro, violência rural e urbana” e às “políticas de segurança pública e seus órgãos institucionais”, na forma do disposto no Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD (art. 32, inciso XVI, alíneas ‘b’ e ‘g’).

Cumprimentamos o ilustre autor da proposição, pela sua preocupação em garantir o regular exercício do direito de ir e vir para as pessoas de bem. Concordamos que cabe aos órgãos de segurança pública prevenir e coibir a violência, tanto dentro quanto fora dos estádios.

Cuidamos que justamente a proibição de adentrar ao estádio para determinada torcida é que acirrará os ânimos e estimulará os mais exaltados a atacarem os rivais, em represália ao tolhimento de seu legítimo direito de apoiar sua agremiação de eleição.

Por essas razões rogamos aos nobres pares que votem conosco pela **APROVAÇÃO** do **PL 6614/2016**.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado VINÍCIUS CARVALHO
Relator